

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS

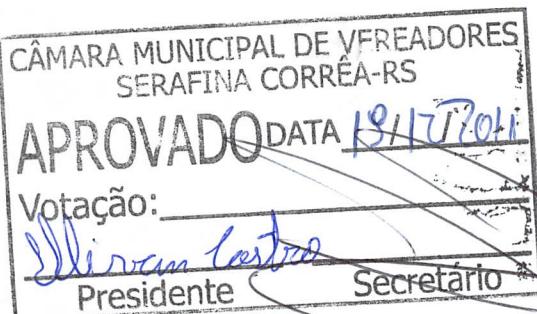
Protocolo nº. 315 / 2011
Data: 26 / 11 / 11

Ass. Júlio



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 26/11/11

Assessor Jurídico - OAB/RS 6921



PROJETO DE LEI Nº132, DE 22 NOVEMBRO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO DE ÁREA URBANIZADA LOCALIZADA NO
LOTEAMENTO INDUSTRIAL BAIRRO SALETE,
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2470, DE 25 DE
ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa **TUBOS BAROSSI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.758.551/0001-72, com sede na Rua Cesar Piccoli, 150, Loteamento Industrial Bairro Salete, em Serafina Corrêa, RS, atuante no ramo de Fabricação de Tubos de Concreto, de uma área urbanizada de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), das matrículas nº 8.024 e nº 8.022 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, situado nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações:

LOTE Nº 05 da quadra “D” Objeto da Matricula nº 8024

Norte: por 50,00m (cinquenta metros) com o lote nº 01;

Sul: por 50,00m (cinquenta metros) com a Rua Vitório Pasqualotto;

Leste: por 40,00m (quarenta metros) com o lote nº 04;

Oeste: por 40,00m (quarenta metros) com a Rua Cézar Piccoli.

LOTE Nº 03 da quadra “D” Objeto da Matricula nº 8022.

Norte: por 50,00m (cinquenta metros) com o lote nº 03;

Sul: por 50,00m (cinquenta metros) com a Rua Vitório Pasqualotto;

Leste: por 20,00m (quarenta metros) com o lote nº 04 ;

Oeste: por 20,00m (quarenta metros) com a Rua Cézar Piccoli.



PROJETO DE LEI Nº132, DE 22 NOVEMBRO DE 2011

Art. 2º A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Art. 3º A concessão de direito real de uso dos lotes de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizado através de contrato administrativo ou de escritura pública.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do decorrente contrato administrativo ou da equivalente escritura pública.

Art. 5º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso II deste artigo;

II – Assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 190.600,00 (cento e noventa mil e seiscentos reais) e empregar, no mínimo, 05 (cinco) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 220.300,00 (duzentos e vinte mil e trezentos reais) e empregar, no mínimo, 06 (seis) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 250.600,00 (duzentos e cinquenta mil e seiscentos reais) e empregar, no mínimo, 6 (seis) funcionários;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 315 | 2011

Data: 24/11/11

Ass. Silva

PROJETO DE LEI Nº132, DE 22 NOVEMBRO DE 2011

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso.

Parágrafo Único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

Art. 6º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos I e II do artigo 5º desta lei.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º As obrigações especificadas no art. 5º desta Lei serão garantidas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 8º Após cinco anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

Art. 9º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 315/2011
Data: 24/11/11
Ass. Jilma



PROJETO DE LEI Nº132, DE 22 NOVEMBRO DE 2011

Art.10. Fica revogada a Lei Municipal nº 2470, de 25 de abril de 2008, e autorizado o Poder Executivo Municipal a rescindir o contrato administrativo firmado com a empresa Cintia Barossi- ME, CNPJ nº 07.597.422/0001-35.

Art.11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 22 de novembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 315/2011

Data: 24/11/11

Ass. J. Lemos



PROJETO DE LEI Nº132, DE 22 NOVEMBRO DE 2011

PROJETO DE LEI Nº 132, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso de área urbanizada do Loteamento Industrial Bairro Salete, revoga a Lei Municipal nº2470, de 25 de abril de 2008, e dá outras providências.”

As áreas industriais são fatores propulsores do desenvolvimento e do progresso do Município de Serafina Corrêa. As indústrias geram empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento sócio econômico e cultural de toda comunidade.

Os investimentos no setor trouxeram resultados positivos, hoje presentes no contexto industrial e empresarial do Município.

O Município dispõe de área destinada à instalação de empresas, na forma de concessão de direito real de uso com encargos e, por período determinado, sendo, no projeto proposto, por 05 (cinco) anos.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se, inicialmente, a concessão de direito real de uso, com possibilidade de doação definitiva após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 315/2011
Data: 24/11/11
Ass. Jilmar



PROJETO DE LEI Nº132, DE 22 NOVEMBRO DE 2011

A empresa, ora beneficiária, possui, como principal atividade, o ramo da indústria de fabricação de tubos de concreto e produtos afins, apresentando um gradativo aumento na geração de empregos e o faturamento.

Ainda, merece destaque que a Lei Municipal nº 2470/2008 autorizou a concessão de direito real de uso à empresa Cíntia Barossi ME, do lote urbanizado n.º 05, Quadra "D", com área de 2.000m², da área Industrial do Bairro Salete, fração de um todo maior matriculado sob nº 3.741 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, o qual, atualmente possui matrícula própria, qual seja a de nº 8.024.

Ocorre que a empresa Cintia Barossi-ME, que era empresa individual, teve encerradas suas atividades, sendo substituída pela empresa Tubos Barrossi Ltda, sociedade limitada, permanecendo a proprietária titular Cintia Barrossi como sócia majoritária na nova empresa, tendo esta continuado a operar no referido imóvel concedido em uso pelo Município.

Ressalta-se que referida substituição se tornou necessária para a empresa se adequar às atividades que desenvolve, especialmente as relacionadas à comercialização de seus produtos, permitindo-lhe, inclusive, a participação em licitações.

A sócia majoritária Cintia Barrossi solicitou a troca da empresa beneficiária em relação ao lote 05-Matrícula 8.024, cujo direito real de uso foi concedido através da Lei Municipal nº 2470/2008. Requereu, também, que lhe fosse concedido o direito real de uso sobre o lote urbano nº 03, da quadra D do Loteamento Industrial Bairro Salete, com área de 1.000m², matriculado sob nº

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº.

Data: 315/2011

Ass.

Silene

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS

Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorrea.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº132, DE 22 NOVEMBRO DE 2011

8.022, do RI de Imóveis de Serafina Corrêa, considerando que necessita de maior área a ser destinada a estoque e ventilação de seus produtos, tais como tubos de concretos, blocos de concreto, postes de luz, lajes pré-moldadas e palanques para cerca, os quais, por sua constituição, ocupam espaço considerável.

Assim, o presente projeto de lei busca autorização legislativa para viabilizar a troca da beneficiária em relação ao lote 05 – Matrícula 8.024, cujo direito de uso foi concedido pela Lei Municipal nº 2470/2008, assim como para conceder direito real de uso sobre o lote nº 03 – Matrícula nº 8.022.

Cabe mencionar que a empresa Tubos Barossi Ltda já demonstra condições de faturamento e de proporcionar criação e/ou manutenção de empregos que justificam o interesse público na concessão, objeto do presente pedido de autorização legislativa.

Desta forma, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento industrial e comercial em nosso município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 22 de novembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 315/2011

Data: 24/11/11

Ass. S. Corrêa